COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 688, DE 1999

(Apensos os PL n.º 725/99, 913/99, 2.694/2000, 3.968/2000, 4.892/2001, 5.993/2001, 6.424/2002, 6.443/2002, 6.804/2002, 7.108/2002, 838/2003, 843/2003, 956/2003, 1.127/2003, 1.147/2003, 2.635/2003, 3.172/2004, 3.345/2004 e 3.389/2004)

"Dispõe sobre o contrato de trabalho da terceira idade".

Autor: Deputado FREIRE JÚNIOR **Relator:** Deputado WILSON BRAGA

I - RELATÓRIO

Os projetos sob exame propõem medidas para incentivar a contratação de trabalhadores idosos ou com idade que dificulte a inserção no mercado de trabalho. As medidas visam à concessão de incentivos fiscais e/ou previdenciários, bem como à determinação de reserva de vagas nas empresas.

A proposição principal, Projeto de Lei nº 688, de 1999, dispõe sobre o "Contrato de Trabalho da Terceira Idade", alcançando trabalhadores a partir de 50 anos de idade, com as seguintes características: 1) torna facultativas as contribuições previdenciárias do empregado e do empregador, não computando, no caso do não recolhimento, o tempo de serviço para aposentadoria; 2) isenta a empresa das contribuições para as entidades de serviço social e formação profissional.

Além disso, conjugando idade e salário, estabelece um escalonamento para incidência da medida, atingindo, a partir de 50 anos, quem ganhe até 2 salários mínimos por mês; de 55 anos, quem ganhe até 10 salários mínimos; e de 60 anos, quem ganhe até 20 salários mínimos.



O PL 725, de 1999, propõe o abatimento em dobro, no cálculo do Imposto de Renda, das empresas com salários e encargos sociais de trabalhadores com 40 anos ou mais, limitado a 10% da folha de salários e 5% do imposto devido.

O PL 913, de 1999, propõe medida semelhante ao anterior, para trabalhadores maiores de 60 anos, limitada a 10% do imposto devido.

O PL 2.694, de 2000, cria incentivos do Imposto de Renda, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, e das contribuições sociais. Propõe o abatimento de 15% desses tributos para as empresas que preencham 30% de seu quadro de empregados com trabalhadores maiores de 40 anos.

O PL 3.968, de 2000, propõe a dedução de 3% no Imposto de Renda das pessoas jurídicas, pela contratação de pessoas com mais de 50 anos, propondo uma compensação nas alíquotas e nas parcelas a deduzir.

O PL 4.892, de 2001, propõe o abatimento, no Imposto de Rendas das pessoas jurídicas, das despesas com salários e contribuições sociais decorrentes da contratação de trabalhadores maiores de 50 anos, limitado a 15% da folha de salários e a 5% do imposto devido.

O PL 5.993, DE 2001, propõe a reserva de 5% das vagas do quadro de pessoal das empresas para os trabalhadores maiores de 45 anos, sob pena de impedimento de obtenção de crédito em instituições oficiais e de participação em licitações públicas.

O PL 6.424, de 2002, propõe a reserva de mercado para trabalhadores maiores de 40 anos, nos seguintes percentuais: empresas com até 200 empreados,2%; entre 201 e 500, 3%; entre 501 e 1.000, 4%; acima de 1.001 em, 5%.

O PL 6.443, de 2002, propõe alteração da Lei 8.842, de 1994, que "dispõe sobre a Política Nacional do Idoso", para instituir reserva de mercado de trabalho na seguinte proporção: 3,5% em 2003; 4% em 2004; 4,5%



em 2005; 5% em 2006. Como penalidade, prescreve a aplicação do disposto nos arts. 434 a 438 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O PL 6.804, DE 2002, pretende estimular a contratação de pessoas maiores de 60 anos, por meio da isenção de contribuições previdenciárias a cargo do empregador do empregador, hipótese em que a relação de emprego não acarretará nenhum benefício ou serviço de seguridade social.

O PL 7.108, de 2002, "institui a Política de Incentivo à contratação de Empregados com idade igual ou superior a 36 anos", beneficiando com abatimentos de 50% sobre os recolhimentos da Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, e do Imposto de Renda – IR, as empresas que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 36 anos, na seguinte proporção: de 01 a 30 empregados, 1 vaga; de 31 a 60, 2 vagas; de 61 a 100, 3 vagas; acima de cem, uma para cada 50 empregados. O benefício é limitado a 10% do total dos empregados.

O PL 838, de 2003, permite à pessoa jurídica deduzir do Imposto de Renda, como custo ou despesa operacional, o salários acrescido de 20%, de empregado com idade igual ou superior a 40 anos.

O PL 843, de 2003, cria reserva de vagas nas empresas, até 31/12/2006, para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos.

O PL 956, de 2003, cria incentivo fiscal sobre o Imposto de Renda para empresas que preencherem pelo menos 30% de seu quadro de pessoal com trabalhadores maiores de 40 anos. O montante do benefício será fixado anualmente pelo Poder Executivo e não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 2% da arrecadação do Imposto de Renda previsto no Orçamento da União. São previstas penalidades para o caso de utilização indevida do benefício, a serem aplicadas de acordo com as disposições previstas na legislação vigente sobre IR.



O PL 1.127, de 2003, cria reserva de 10% das vagas nas empresas com 8° empregados ou mais, para pessoas com idade igual ou superior a 40 anos.

O PL 1.147, de 2003, propõe a ampliação das oportunidades de emprego e renda, através da aplicação, até 2006, de 30% dos depósitos especiais remunerados do FAT, em programas para trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos.

O PL 2.635, de 2003, propõe incentivo com base em dedução do Imposto de Renda, das despesas efetuadas com empregados aposentados que sejam titulares de proventos não superiores a dois salários mínimos.

O PL 3.172, de 2004, cria incentivos para as empresas que contratarem, para novos postos de trabalho, pessoas com idade igual ou superior a 40 anos.

O PL 3.345, de 2004, pretende criar incentivo à contratação de pessoas com idade igual ou superior a 40 anos, com base na dedução no Imposto de Renda do valor equivalente ao pagamento das contribuições ao INSS e FGTS, ficando o incentivo limitado às empresas que não tenham demitido sem justa causa há pelo menos 1 ano e que se encontrem em dia com suas obrigações tributárias.

Por fim, o PL 3.389, de 2004, que propõe a criação de incentivo fiscal, com base em dedução do Imposto de Renda, para empresas que possuam em seus quadros pelo menos 30% de empregados com mais de 40 anos. O benefício será concedido através de crédito a ser utilizado para pagamento da COFINS, com base em certificados utilizáveis com esta finalidade.

A Comissão de Seguridade Social e Família já se manifestou sobre a matéria, aprovando, na forma de substitutivo apresentado, os PLs 725 e 913, de 199; 2.694 e 3.968, de 2000; 4.982, de 2001; 7.108, de 2002; 838, 956 e 2.635, de 2003; 3.345 e 3.389 de 2004, e rejeitando os demais.



Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato notório que, entre os trabalhadores de pouca qualificação profissional, o desemprego atinge de forma mais perversa os trabalhadores mais idosos, a partir dos quarenta e cinco anos de idade, que são sistematicamente preteridos por trabalhadores mais jovens.

Esta situação, que se estende há décadas, tem alcançado níveis insuportáveis nos dias atuais, tornando indispensável a adoção de políticas de incentivos que venham tornar pelo menos mais equilibrada a luta entre jovens e idosos de mesma qualificação profissional na luta por uma vaga no mercado de trabalho.

Neste sentido, concordamos com o nobre Deputado Eduardo Barbosa, relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família, que, ao fundamentar seu voto, defendeu a necessidade de se adotar políticas de incentivo que conjuguem idade e salário, beneficiando, desse modo, justamente a parcela mais desprotegida de desempregados: os de baixa renda e pouca qualificação profissional que já atingiram a faixa etária em que passam a ser discriminados no mercado de trabalho.

Deste modo, entendemos justa a gradação estabelecida no substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família para os incentivos para a contratação de trabalhadores a partir de 45 e de 60 anos de idade.

Em face do exposto, votamos:

a) pela aprovação dos PLs 725 e 913, de 1999; 2.694 e 3.968, de 2000; 4.892, de 2001; 7.108, de 2002; 838, 956 e 2.635, de 2003; 3.345 e 3.389/2004, na forma do



substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família; e

b) pela rejeição dos PLs 5.993, de 2001; 6.424, 6.443.6.804, de 2002; 843, 1.127 e 1.147, de 2003; e 3.172 de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado WILSON BRAGA Relator

Arquivo Temp V. doc

